



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19958.102355/2023-56

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO - MTE E A
EMPRESA E DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.093/0001-40, sediada na Rua Alexandre Dumas, 2220, 4º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04717-912, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sócio Diretor, o senhor **DORMEVILLY NOBREGA TERTIUS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19958.102355/2023-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de de 3 (três) licenças de uso Delphi Enterprise Network User, última versão, nos termos da tabela abaixo, para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenças de uso Delphi Enterprise Network User, última versão, com atualizações para o período de (24 vinte e quatro) meses	27472	Unidade	3	R\$ 33.591,60	R\$ 100.774,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (1554768);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta (6087598);
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (5552360);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (1554768), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (1554768), anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.774,80 (cem mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (1554768), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (1554768), anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

- 8.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 8.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.13. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de abril de 2023.
- 8.1.17. É vedada a aferição de indicadores de níveis de serviço baseada exclusivamente em dados fornecidos pela própria CONTRATADA

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.8. fazer a transição contratual, quando for o caso;

- 9.9. Realizar em atenção à portaria ME nº 294, de 04 de agosto de 2020, cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo acesso encontra-se franqueado ao interessado por meio do seguinte endereço eletrônico: PORTARIA Nº 294, DE 4 DE AGOSTO DE 2020 - PORTARIA Nº 294, DE 4 DE AGOSTO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br). As demais orientações encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/sei/cartilhas-e-manuais>.
- 9.10. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos pelo Ministério.
- 9.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento.
- 9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 9.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas determinações em vigor;
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.16.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.16.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.16.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.16.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.27. Providenciar a assinatura, através do SEI, do Termo de Compromisso, conforme modelos anexos ao Termo de Referência (ANEXO V), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, pelo representante legal da CONTRATADA.

9.28. Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (1554647).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência (1554768), anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte de Recursos: 1052000257

PTRES: 235772

Elemento de Despesa: 449040

Plano Interno: 25824OBRIGA

Nota de Empenho: 2025NE000214 (SEI 6158873)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Representante Legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Representante Legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

DORMEVILLY NOBREGA TERTIUS

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/08/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 06/08/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dormevilly Nobrega Tertius, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6241733&crc=4631B004, informando o código verificador **6241733** e o código CRC **4631B004**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19958.102355/2023-56.

SEI nº 6241733

Contrato nº 00012/2025

Última atualização 06/08/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade executora: 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19958.102355/2023-56

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2025 **Data de assinatura:** 06/08/2025

Vigência: de 06/08/2025 a 06/08/2027

Id contrato PNCP: 23612685000122-2-000028/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [23612685000122-1-000014/2025](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE DE 3 (TRÊS) LICENÇAS DE USO DELPHI ENTERPRISE NETWORK USER, ÚLTIMA VERSÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 100.774,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.480.093/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	06/08/2025 - 16:50:34

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

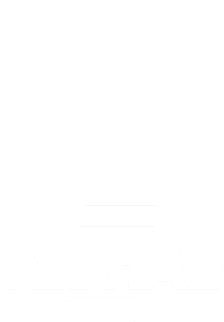
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE	27/05/2025 15:31 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	43/2025	19958.102355/2023-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de 3 (três) licenças de uso Delphi Enterprise Network User, última versão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nos termos da **TABELA 1** abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (24 Meses)
1	Licenças de uso Delphi Enterprise Network User, última versão, com atualizações para o período de (24 vinte e quatro) meses	3	Unidade	27472	R\$ 33.591,60	R\$ 100.774,80

TABELA 1 – Lote único para atendimento da necessidade do MTE

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado. Esse entendimento é corroborado pelo art. 3º da Portaria nº SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 que normatiza esta contratação:

Art. 3º Os serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação são considerados serviços de natureza comum, dada a existência de padrões de mercado e diversos frameworks de desenvolvimento de software, que permitem a fixação de padrões de qualidade e de desempenho para o referido serviço.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo ser prorrogado, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1.1 - A descrição da solução como um todo, minudenciado no Estudo Técnico Preliminar, abrange a disponibilização de 3 (três) licenças de uso do software Delphi Enterprise Network User, com 24 (vinte e quatro) meses de atualizações gratuitas, para desenvolvimento e manutenção dos sistemas elencados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

2.1.2 - A solução deverá possuir as seguintes características:

2.1.2.1 - Possibilitar o desenvolvimento de aplicativos conectados;

2.1.2.2 - Possuir ambiente de desenvolvimento do tipo visual RAD (visual Rapid Application Development Environment);

2.1.2.3 - Possuir suporte à tecnologia drag-and-drop para o desenvolvimento de programas;

2.1.2.4 - Possuir suporte nativo para a construção de programas com conectividade a banco de dados do tipo MySQL, Microsoft SQL Server, Postgree e FireBird.

2.1.2.5 - Possuir suporte a construção de programas com tecnologia AJAX para elaboração de páginas do tipo Web 2.0;

2.1.2.6 - Possuir suporte a construção de programas utilizado VCL (Visual Componet Library) para aplicações web, serviços e extensões ISAPI sem qualquer limitação ao número de conexões simultâneas e/ou quantidade de usuários;

2.1.2.7 - Possuir suporte a construção de programas utilizando VCL (Visual Component Library) com suporte ao protocolo HTTPS sem qualquer limitação ao número de conexões simultâneas e/ou quantidade de usuários.

2.1.3 - Além disso, a solução deve possuir os seguintes recursos:

2.1.3.1 - Suporte para Android API26 até a versão do Android mais recente no momento da contratação, atendendo aos requisitos da Google Play Store para novos aplicativos.

2.1.3.2 - Controles nativos do Android e estilizados FMX no mesmo formulário Android, usando o tema Material Design para Android 13 ou versão superior.

2.1.3.3 - Suporte para iOS 16 (32 e 64 bits) para desenvolver aplicativos empresariais e atender aos requisitos da AppStore para publicação.

2.1.3.4 - Possibilidade de compilação em 64Bits para Windows, Linux, Android e IOS.

2.2 - DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS

2.2.1 - O art. 47, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, determina que as compras efetuadas pela Administração serão divididas em parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajosa, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.2.1.1 - Neste sentido, a Súmula TCU nº 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.2.2 - Tendo em vista que foi caracterizada a inviabilidade de fracionamento do objeto em questão, ainda registra-se a impossibilidade de aplicação da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que tange a aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3 - Justificativa Técnica da Indivisibilidade dos Itens

2.3.1 - Contudo, entende-se que pela indivisibilidade dos itens haja vista se tratar de serviço realizado por único fornecedor.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - Em 1º de janeiro de 2023, a Presidência da República publicou a Medida Provisória 1.154 que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. No mesmo dia, o Decreto nº 11.359 aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do MTE e em 13 de novembro de 2023, foi atualizado por meio do Decreto nº 11.779.

3.2 - De acordo com o referido Decreto nº 11.779, o MTE tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I. Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- II. Política e diretrizes para a modernização do sistema de relação de trabalho e do sistema sindical;
- III. Fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;
- IV. Política salarial;
- V. Intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;
- VI. Segurança e saúde no trabalho;
- VII. Economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;
- VIII. Carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;
- IX. Registro sindical;
- X. Produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;
- XI. Políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XII. Políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;
- XIII. Política direcionadas à relação ente novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
- XIV. Políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;
- XV. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- XVI. Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

3.3 - Dentre as atribuições da DTI/MTE, inclui-se o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (TI): equipamentos, softwares e sistemas de informação, para amparar as atividades administrativas e finalísticas dos órgãos. Além disso, é fundamental a utilização de mecanismos que permitam a geração de análises, diagnósticos, avaliações e outras informações relevantes, assim como o tratamento e o processamento de informações, buscando

melhorar processos, reduzir custos e disponibilizar serviços com padrões de agilidade e qualidade exigidos pela sociedade com eficiência e eficácia.

3.4 - A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), possui softwares desenvolvidos para uso em auditorias fiscais. Essas ferramentas são fundamentais no desenvolvimento de fiscalizações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e na lavratura de Autos de Infração. O desenvolvimento dessas aplicações, por questões de praticidade e conhecimento técnico, à época, foi elaborado em linguagem de programação Delphi. Todavia, a versão utilizada pelos auditores para o desenvolvimento está desatualizada e não mais atende aos requisitos funcionais para evolução e compatibilização com outras aplicações, bem como para o uso de novas funcionalidades que dependem da aquisição de licenças atualizadas.

3.5 - Atualmente a equipe responsável pelo desenvolvimento dessas soluções é composta por 3 (três) colaboradores, portanto, a quantidade necessária para esta contratação é de 3 (três) unidades, sendo suficiente para a realização de manutenções e desenvolvimento de novas funcionalidades.

3.6 - Dentre os sistemas desenvolvidos já em produção e que atendem a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), destaca-se os sistemas Auditor, SISFGTS e Pesquisa Caixa. São utilizados para lavratura dos Autos de Infração, levantamento de débito de FGTS, emissão de notificações de débito de FGTS e contribuição social (NDFC) e emissão de termos de embargo ou de interdição. Também é importante destacar os sistemas SAND-FGTS e CPND, utilizados pela CAIXA para consulta das NDFCs lavradas e pela Coordenação-Geral de Recursos para controle de processos administrativos não alcançados pelo sistema eCPMR.

3.7 - Por meio dos sistemas Auditor e SISFGTS, em 2022 foram lavrados 206.869 autos de infração, 32.069 NDFCs e 3.992 termos de embargo ou interdição. Em 2023, já foram lavrados 94.211 autos de infração, 15.005 NDFCs e 2.385 termos de embargo ou interdição.

3.8 - Ressalta-se que somente em 2022 foram recolhidos R\$ 206.228.253,45 de FGTS sob ação fiscal e notificados R\$ 5.575.132.740,45 de FGTS sob ação fiscal. Esses números demonstram a relevância das ações da Inspeção do Trabalho para a regularização do recolhimento do FGTS, ações essas que utilizam as ferramentas desenvolvidas pela equipe de Auditores da COGINF.

3.9 - Diante desse cenário, através da contratação de novas licenças Delphi, em sua última versão, o MTE pretende atender aos seus objetivos estratégicos, bem como garantir a manutenção evolutiva dos sistemas em uso pela SIT, além de aumentar a segurança e garantir a autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas no âmbito dos processos e sistemas internos.

3.10 - Alinhamento Estratégico

3.10.1 - Objetivos Estratégicos na Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação (EITI):

Id	Objetivo Estratégico	Id	Iniciativa Estratégica
OE.TI.05	Garantir infraestrutura de TI adequada	IE.TI.05	Promover a modernização e sustentação da infraestrutura de TI do Ministério

TABELA 2 - Objetivos estratégicos na EITI.

3.10.2 - Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

Id	Iniciativa Estratégica	Id	Ação
IE.05	Promover a modernização e sustentação da infraestrutura de TI do Ministério	AQU.23	Licenças Delphi

TABELA 3 - Alinhamento ao PDTI.

3.10.4 - Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) - 2025:

Nº DFD	Descrição
107/2024	Contratação de três licenças de uso - Delphi Enterprise Named User

TABELA 4 - Alinhamento ao PCA 2025.

3.11 - Benefícios a serem alcançados

3.11.1 - Busca-se os seguintes benefícios com a presente contratação:

3.11.1.1 - Garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas que foram desenvolvidos em Delphi;

3.11.1.2 - Criar interfaces de usuários;

3.11.1.3 - Permitir a integração entre os sistemas utilizados pela SIT;

3.11.1.4 - Evitar a perda de informações devido a sistemas pouco robustos, sujeitos às falhas de segurança;

3.11.1.5 - Aumentar a confiabilidade do público interno e externo nos sistemas do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.11.1.6 - Propiciar alta disponibilidade das aplicações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos de Negócio

4.1.1 - A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1 - As necessidades de negócio a seguir deverão ser consideradas na escolha da solução de TI, para atender o que consta manifestado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) - SEI nº 34073994.

4.1.1.2 - A solução deverá prover a manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas Auditor, SISFGTS, PesquisaCaixa, SAND-FGTS e CNPD e outros utilizados pela Inspeção do Trabalho para a lavratura dos Autos de Infração, emissão de Notificações de Débito de FGTS e outras atividades essenciais ao desempenho das suas funções institucionais.

4.1.1.3 - Compilar, empacotar e implementar aplicativos nativos entre plataforma.

4.1.1.4 - A versão atualizada do Delphi vai permitir a integração com os outros sistemas e vai viabilizar a compatibilização das aplicações com sistemas operacionais atualizados.

4.1.1.5 - Possibilitar o desenvolvimento de aplicativos conectados.

4.1.1.6 - Possuir suportes tecnológicos para a construção de programas utilizados no âmbito da CONTRATANTE.

4.1.1.7 - Atender aos objetivos estratégicos, bem como garantir a manutenção evolutiva dos sistemas em uso pela SIT, além de aumentar a segurança e garantir a autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas no âmbito dos processos e sistemas internos.

4.1.1.8 - Permitir suporte à plataforma contratada, por período suficiente para possibilitar auxílio aos desenvolvedores que atuarão nos sistemas citados, na resolução de problemas técnicos dos ambientes /licenças a serem contratados.

4.1.1.9 - A possibilidade de realização de workshops pela CONTRATADA para esclarecer dúvidas de funcionalidades da plataforma/licenças a serem contratadas.

4.1.1.10 - Aumentar a confiabilidade do público interno e externo nos sistemas do MTE.

4.1.1.11 - Permitir a criação de interfaces de usuários com recursos mais modernos de desenvolvimento.

4.1.1.12 - Melhoria do nível de disponibilidade dos dados, informações e aplicações do MTE.

4.2 - Requisitos de Capacitação

4.2.1 - Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação. Os servidores (pessoas) que receberão as licenças a serem contratadas já possuem os conhecimentos técnicos necessários para o uso da solução.

4.2.2 - Novas releases dos softwares da solução a ser contratada deverão ser precedidas de explicações de suas novas funcionalidades ou das alterações de suas funcionalidades. As explicações deverão ser disponibilizadas para o acesso da CONTRATANTE, de forma online.

4.2.3 - Poderão ser realizados workshops pela CONTRATADA para apresentação de novas funcionalidades /alterações de funcionalidades decorrentes de atualizações de versões da solução sem custo para a CONTRATANTE.

4.2.4 - A certidão Nº 250227/43.135 emitida pela ABES atesta que a empresa E do BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, é a única eleita e autorizada pela empresa Embarcadero Technologies Europe Limited, para comercializar os programas da Embarcadero, no Brasil (incluindo novas versões e variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), bem como a única empresa eleita e autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não limitando a, serviços de suporte técnico oficial, e de consultoria realizados a tais programas.

4.3 - Requisitos Legais

4.3.1 - Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988

4.3.2 - Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.3.3 - Decreto nº 7.174, 12 de maio de 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal.

4.3.4 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.3.5 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.3.6 - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.3.7 - Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.3.8 - Instrução Normativa (IN) ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

4.3.9 - Instrução Normativa (IN) SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (IN94/2022): dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

4.3.10 - Instrução Normativa (IN) SGD/ME nº 6, de 29 de março de 2023: Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

4.3.11 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) do MTE, para o período de 2023 a 2024;

4.3.12 - Plano de Execução de Projetos de Tecnologia da Informação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – PAEP-TI 2023;

4.3.13 - Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas: elaborado pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do extinto Ministério da Economia, atual Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

4.4 - Requisitos de Manutenção

4.4.1 - Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/evolutivas) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, durante o período contratual.

4.4.2 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por atendimento telefônico, correio eletrônico ou pela internet, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade dos softwares, bem como esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos.

4.4.2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar canal com repositório de informações online sobre as licenças a serem contratadas.

4.4.3 - O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução, lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versões e dos produtos da solução, a CONTRATADA deverá fornecer as informações das funcionalidades incluídas/alteradas/retiradas com explicações em página web.

4.4.3.1 - Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato tempestivamente ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch.

4.4.3.2 - A disponibilização de nova release não deverá inviabilizar os demais módulos e transações da solução existente, mantendo-a completamente disponível.

4.4.4 - Os softwares deverão ter garantia, envolvendo atualização do software e manutenção por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.4.1 - Durante o período de garantia a CONTRATADA e FORNECEDOR da solução comprometem-se a executar os serviços de manutenção e atualização dos softwares contemplados na solução de TI definida.

4.4.5 - As licenças adquiridas, após finalizado o período de 24 (vinte e quatro) meses de suporte e atualizações, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), continuarão

funcionando, de forma vitalícia. Nesse cenário, entretanto, não ocorrerá o suporte técnico e não serão possíveis as atualizações de versões dos produtos contratados.

4.5 - Requisitos Temporais

4.5.1 - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.5.1.1 - O serviço de manutenção e atualização de licenças, contudo, vigorará por 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

4.5.2 - A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para disponibilizar as licenças de uso Delphi Enterprise Network User após a emissão da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida para disponibilização da solução a ser contratada.

4.5.3 - Após a disponibilização das licenças pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias corridos para emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP). A CONTRATANTE declarará por meio deste termo que as licenças foram entregues, com a verificação posterior da conformidade das licenças com as exigências contratuais, de acordo com a alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.4 - Após a emissão do TRP, a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias corridos para emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). A CONTRATANTE declarará por meio deste termo a comprovação do atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea "b" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. O documento deverá ser enviado à CONTRATADA junto com a solicitação de faturamento para emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

4.5.5 - A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A CONTRATANTE irá verificar a conformidade da NF-e com as especificações do produto e a legislação para efetuar o pagamento. A NF-e será atestada e o processo será enviado para verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA e pagamento após 10 (dez) dias úteis.

4.5.6 - Em razão do modelo de negócios para fornecimento do licenciamento a ser contratado exigir prazo definido, uma vez que as licenças precisam ser adquiridas pela empresa nacional autorizada, o contrato derivado da contratação não poderá ser renovado. Em caso de necessidade de novas atualizações ou de serviço de suporte técnico das licenças, deverá ser conduzida uma nova contratação de renovação do licenciamento adquirido.

4.5.6.1 - As licenças, na versão final atualizada após 24 (vinte e quatro) meses da emissão do TRD, operarão de forma vitalícia, sem possibilidade de novas atualizações em caso de não ocorrer nova contratação de renovação do licenciamento adquirido.

4.5.7 - Portanto, na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos, conforme TABELA 5:

ID	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Assinatura do Contrato	CONTRATANTE E CONTRATADA	-
2	Emissão de Ordem de Serviço (OS) de fornecimentos das licenças	CONTRATANTE	Após a assinatura do contrato
3	Disponibilização das licenças	CONTRATADA	Até 10 (dez) dias úteis da emissão da OS
4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	CONTRATANTE	Até 5 (cinco) dias corridos após a disponibilização das licenças
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	CONTRATANTE	Até 10 (dez) dias corridos após a emissão do TRP
6	Solicitação de faturamento e emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	CONTRATANTE	No mesmo dia da emissão do TRD

7	Envio da NF-e	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis da solicitação pela CONTRATANTE
8	Ateste da NF-e e envio para verificação da regularidade fiscal e pagamento	CONTRATANTE	Até 10 (dez) dias úteis do envio da NF-e pela CONTRATADA

TABELA 5 - Atividades contratuais e prazos de cumprimento.

4.6 - Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1 - A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação (POSIN) do MTE;

4.6.2 - Caberá à CONTRATANTE a gestão das licenças adquiridas, bem como o controle de acesso e autorizações de uso das licenças. A CONTRATANTE poderá atribuir as licenças aos usuários que atuarão para atendimento das necessidades existentes no âmbito do MTE, conforme motivações e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este Termo de Referência;

4.6.3 - Os recursos online a serem providos pela CONTRATADA deverão possuir controles de segurança realizados pela própria CONTRATADA, responsabilizando-se por impactos causados à CONTRATANTE em caso de falhas de segurança que tragam consequências negativas para o órgão;

4.6.4 - A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos (por meio de programação) a partir das licenças\softwares\plataformas adquiridas.

4.7 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 - Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1 - Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados em idioma padrão "Português do Brasil".

4.8 - Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1 - A CONTRATANTE irá compatibilizar seu ambiente com a arquitetura, componentes ou tecnologias definidos no licenciamento a ser contratado, considerando-se os requisitos mínimos para operacionalização das licenças descritos abaixo:

4.8.1.1 - O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) deverá disponibilizar os equipamentos que receberão as licenças Delphi Enterprise, com os seguintes requisitos mínimos:

- Requisitos WINDOWS: Microsoft® Windows® 7, 8, 8.1, 10, 11, Server 2003, Server 2008, Server 2012, Server 2012 R2, Server 2016, Server 2019 - 32 bits ou 64 bits; Mínimo de 1 GB de RAM; Mínimo de 100 MB de espaço em disco rígido.
- Requisitos LINUX: Red Hat® Enterprise Linux, Debian, Ubuntu, SuSE - 32 bits ou 64 bits; Mínimo de 1 GB de RAM; Mínimo de 100 MB de espaço em disco rígido.

4.9 - Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 - Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1 - A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do MTE definirão em qual equipamento servidor será operacionalizada a solução.

4.9.1.2 - Ainda, a SIT, em conjunto com a DTI manterão acesso de administrador à solução para os responsáveis definidos que deverão atribuir as licenças aos usuários que as irão utilizar; e, os mesmos responsáveis deverão monitorar o correto uso das licenças contratadas.

4.9.1.3 - Serão verificados os equipamentos dos usuários que receberão as licenças, para ver se são compatíveis com a solução a ser contratada.

4.10 - Requisitos de Implantação

4.10.1 - Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1 - A disponibilização da solução a ser contratada deverá ser feita via eletrônica, de forma online. Como se trata de contratação de licenças, elas serão disponibilizadas para download pelo MTE e, neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar, se for o caso, o acesso aos vouchers de licenciamento e as condições de uso do produto.

4.10.2 - Os procedimentos para operacionalização das licenças a serem adquiridas estão registrados em manual, conforme ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.11 - Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1 - O serviço a ser contratado se refere a autorização para a utilização do software Delphi Enterprise Network User através de licenças de uso. Uma vez instaladas, a CONTRATADA deverá garantir o correto funcionamento da solução (incluindo a possibilidade de aplicação de patches de correção de produtos) bem como permitir a atualização das versões das licenças pelo período contratado.

4.12 - Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 - Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços

4.13 - Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 - O contrato será gerido e fiscalizado por servidores da CONTRATANTE com capacidade e experiência para exercer as atividades previstas neste instrumento.

4.13.2 - Serão usuários das licenças contratadas os profissionais (servidores e/ou terceiros) habilitados para desenvolvimento Delphi, capazes de atuar nos sistemas da SIT informados neste Termo de Referência.

4.13.3 - Deverá existir serviços pela DTI, providos pela equipe de infraestrutura, para atender os chamados relacionados aos problemas associados ao(s) equipamento(s) servidor(es) que disponibilizará(ão) as licenças para uso interno, bem como para corrigir problemas nas estações de trabalho dos usuários que receberão o licenciamento contratado.

4.14 - Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1 - A disponibilização das licenças está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.14.1.1 A OS indicará a quantidade de licenças a ser contratada e a localidade onde serão operacionalizadas, para viabilizar o suporte técnico que deverá ser prestado.

4.14.1.2 - Após a emissão da OS, a CONTRATADA encaminhará para a CONTRATANTE, via e-mail informado na OS, as informações necessárias para instalação das licenças, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.14.1.3 - Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, serie e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

4.14.3 - A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.15 - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou ao MTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, devendo a CONTRATANTE aplicar as sanções administrativas pertinentes.

4.15.1.2 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança da informação ou a segurança física das pessoas.

4.15.2 - No que couber, deverá a CONTRATADA a observância das seguintes normativas de segurança da informação:

4.15.2.1 - ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;

4.15.2.2 - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;

4.15.2.3 - ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;

4.15.2.4 - ABNT NBR 16167:2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;

4.15.2.5 - ABNT NBR ISO 27031:2015 - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;

4.15.2.6 - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

4.15.2.7 - Instrução Normativa (IN) GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

4.15.2.8 - Norma Complementar (NC) nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 17 de agosto de 2009 - Disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.15.2.9 - Norma Complementar (NC) nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 23 de agosto de 2010 - Estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.15.2.10 - Norma Complementar (NC) nº 09/IN01/DSIC/GSIPR - (Revisão 02), de 15 de julho de 2014 - Estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

4.15.2.11 - Instrução Normativa (IN) GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021 e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

4.15.2.12 - Norma Complementar (NC) nº 12/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012 - Estabelece diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

4.15.2.13 - Instrução Normativa (IN) PR/GSI nº 5, de 30 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

4.15.2.14 - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 - Diretrizes para prática de gestão de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, implementação e o gerenciamento dos controles levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização;

4.15.3 - A codificação pela CONTRATANTE dos sistemas com recursos *web* deve incorporar, sempre que aplicável, os padrões de segurança de aplicações, tais como:

4.15.3.1 - A implementação de criptografia não reversível para senhas gravadas em bancos de dados;

4.15.3.2 - A proteção de credenciais de acesso pelo uso de conexões SSL (*Secure Sockets Layer*), com criptografia forte nos processos de *login*;

4.15.3.3 - Se a aplicação trafegar dados sensíveis pela Internet, utilização de conexões SSL com criptografia forte;

4.15.3.4 - A proteção contra *Cross-Site Scripting (XSS)*;

4.15.3.5 - A proteção contra *SQL Injection*;

4.15.3.6 - O gerenciamento de *cookies* e *tokens* de sessão com o intuito de proteger os identificadores de sessão dos usuários;

4.15.3.7 - A remoção das informações sensíveis de parâmetros *GET* passados via *URL (Uniform Resource Locator)*;

4.15.3.8 - A validação de parâmetros e dados informados pelo usuário; e

4.15.3.9 - Outras medidas indicadas durante a vigência do contrato pela CONTRATANTE.

4.15.4 - A CONTRATADA e CONTRATANTE deverão obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando, principalmente:

[...]

art. 7º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

[...]

art. 26 - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

[...]

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos.

[...]

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[...]

4.15.5 - A CONTRATADA deverá respeitar a Política de Segurança da Informação (POSIN) do MTE.

4.16 - Vistoria

4.16.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.17 - Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1 - Requisitos Gerais

4.17.1.1 - O licenciamento Delphi não consta previsto nos Catálogos de TIC com Condições Padronizadas, disponíveis em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>

4.17.2 - Requisitos de direitos autorais e propriedade intelectual

4.17.2.1 - Os direitos autorais das soluções desenvolvidas com base nas licenças a serem contratadas, da documentação a ser produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, serão de direito de propriedade intelectual da CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.17.3 - Requisitos de Confidencialidade das Informações

4.17.3.1 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

4.17.3.2 - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

4.17.4 - Requisitos de acesso externos a recursos de TIC

4.17.4.1 - A CONTRATADA deverá, se necessário à execução dos serviços, ter acesso remoto ao ambiente da CONTRATANTE através de canal de comunicação seguro;

4.17.4.2 - Todos os custos relacionados a contratação de link de comunicação de capacidade adequada de tráfego de informações deverão estar contemplados no valor dos serviços ofertados pela CONTRATADA. Qualquer problema da solução de comunicação é responsabilidade da CONTRATADA e não será justificativa pela má qualidade na prestação de serviços;

4.17.4.3 - As configurações de acesso remoto serão fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caso haja necessidade.

4.17.5 - Requisitos de Formação da Equipe

4.17.5.1 - O contrato será gerido e fiscalizado por servidores da CONTRATANTE com capacidade e experiência para exercer as atividades previstas neste instrumento.

4.17.6 - Recursos Humanos pela CONTRATANTE

RESPONSÁVEL /FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gestor do Contrato	Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.	Cotidiano
Preposto da Empresa Contratada	Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.	De acordo com a disponibilidade especificada nos requisitos e por prazo Contratado.
Fiscal Requisitante	Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.	Cotidiano
Fiscal Administrativo	Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.	Cotidiano
Fiscal Técnico	Fiscalizar tecnicamente o contrato.	Cotidiano

TABELA 6 – Recursos humanos e responsabilidades pela CONTRATANTE.

4.18 - Sustentabilidade

4.18.1 - A contratação deverá seguir os requisitos para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.18.2 - Ainda, no que se refere à Instrução Normativa (IN) nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, se segue o normatizado:

[...]

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

[...]

4.19 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.19.1 - Não se aplica a esta contratação.

4.20 - Subcontratação

4.20.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.21 - Da verificação de amostra do objeto

4.21.1 - Não se aplica a esta contratação.

4.22 - Garantia da Contratação

4.22.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 - receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.10 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.11 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.12 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.13 - Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.14 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.1.15 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.16 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de abril de 2023.

5.1.17 - É vedada a aferição de indicadores de níveis de serviço baseada exclusivamente em dados fornecidos pela própria CONTRATADA.

5.2 - São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 - reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.4 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 - fazer a transição contratual, quando for o caso;

5.2.9 - Realizar em atenção à portaria ME nº 294, de 04 de agosto de 2020, cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cujo acesso encontra-se franqueado ao interessado por meio do seguinte endereço eletrônico: PORTARIA Nº 294, DE 4 DE AGOSTO DE 2020 - PORTARIA Nº 294, DE 4 DE AGOSTO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br). As demais orientações encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/sei/cartilhas-e-manuais>.

5.2.10 - Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança definidos pelo Ministério.

5.2.11 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento.

5.2.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.2.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

5.2.14 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas determinações em vigor;

5.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.16 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

5.2.16.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.16.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.16.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5.2.16.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.2.16.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2.17 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.20 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.21 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.22 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.23 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.2.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.2.25 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.26 - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.2.26.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.26.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2.26 - Providenciar a assinatura, através do SEI, do Termo de Compromisso, conforme modelos anexos ao Termo de Referência (**ANEXO V**), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, pelo representante legal da CONTRATADA.

5.2.27 - Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Condições de execução

6.1.1 - Do início do contrato

6.1.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1.1 - Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.1.1.2 - A reunião será realizada, preferencialmente, de forma remota, em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.1.2 - Do encaminhamento formal de demandas

6.1.2.1 - O fornecimento de licenças deverá ser realizado mediante formalização emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, e seguirá o seguinte fluxo:

6.1.2.2. Os Fiscais Requisitantes serão os responsáveis por iniciarem o fluxo da demanda, comunicando a necessidade ao Gestor do Contrato.

6.1.2.3. O Gestor do Contrato analisará a viabilidade de execução da demanda, e, havendo viabilidade, com o apoio dos Fiscais Técnicos, encaminhará a Ordem de Serviço à CONTRATADA.

6.1.3. Execução e acompanhamento da Ordem de Serviço

6.1.3.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação definidos neste Instrumento.

6.1.3.2. A CONTRATADA, para cada demanda recebida, deverá realizar as entregas dos produtos, de acordo com os respectivos prazos e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste Instrumento.

6.1.3.3. Os prazos para fornecimento dos serviços deverão ser aqueles definidos neste Instrumento. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na demanda resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.1.3.4. Caso necessário e a critério do gestor do contrato, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a efetiva entrega dos produtos.

6.2 - Materiais a serem disponibilizados

6.2.1 - Os recursos materiais (softwares) necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

6.2.2 - O hardware dos microcomputadores utilizados para a prestação dos serviços deverá ser providenciado pela CONTRANTE e ter configurações adequadas para a execução do software objeto da contratação, além de compatíveis com as normas vigentes, em especial, homologações e padrões de segurança realizadas por entidades competentes, por exemplo, ABNT, INMETRO e a ANATEL;

6.2.3 - Os softwares utilizados para a prestação dos serviços deverão estar devidamente licenciados.

6.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.1 - Os softwares deverão ter garantia, envolvendo atualização do software e manutenção por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.3.1.1 - Durante o período de garantia a CONTRATADA e FORNECEDOR da solução comprometem-se a executar os serviços de manutenção e atualização dos softwares contemplados na solução de TI definida.

6.4 - Mecanismos formais de comunicação

6.4.1 - São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

I - Ordem de Serviço (OS);

- II - E-mail oficial;
- III - Plano de Transição/Inserção da CONTRATADA;
- IV - Termos de Recebimento Provisório (TRP);
- V - Termos de Recebimento Definitivo (TRD);
- VI - Ofício;
- VII - Ata de Reunião;
- VIII - Ferramenta de Gestão de Demandas \ Microsoft Teams;
- IX - Documento de Procedimentos para abertura de demandas em garantia;
- X - Abertura de demandas para atendimento de garantia;
- XI - Relatório Detalhado de Atividades da OS;
- XII - Relatórios diversos;
- XIII - Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- XIV - Termo de Encerramento de OS;
- XV - Termo de Encerramento do Contrato.

6.4.3 - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço (OSs) ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

6.4.4 - A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do seu corpo técnico.

6.5 - Formas de Pagamento

6.5.1 - Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.6 - Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.6.1 - A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.7 - Do reajuste de preços

6.7.1 - Devido as características da contratação e o modelo comercial da empresa detentora da exclusividade de fornecimento dos serviços, os preços são irrevogáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Preposto

7.4.1 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2 - A CONTRATADA deverá possuir preposto da empresa com disponibilidade para responder às comunicações da CONTRATANTE, em curto período de tempo (4 horas), durante os dias de expediente, ou eventuais dias extraordinários acordados previamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.4.3 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.5.4 - O Preposto será o representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbindo-se de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5.5 - No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, preferencialmente por ocasião da reunião inicial de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um Preposto, aceito pela fiscalização do Contrato, não podendo ser parte da equipe técnica que irá prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário.

7.5.6 - Na declaração deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade.

7.5.7 - As responsabilidades do Preposto são:

- I) Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;
- II) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE;
- III) Assinar as Ordens de Serviço;
- IV) Manter permanente contato com a fiscalização do contrato;

7.6 - Reunião Inicial

7.6.1 - Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.2.1 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

- Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3 - O ofício de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.7 - Fiscalização

7.7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8 - Fiscalização Técnica

7.8.1 - O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9 - Fiscalização Administrativa

7.9.1 - O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9.3 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.9.3.1 - Participar da reunião inicial;

7.9.3.2 - Realizar a fiscalização do contrato quanto aos aspectos administrativos;

7.9.3.3 - Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

7.9.3.4 - Demais atribuições previstas na IN SGD 94/2022 e outros normativos vigentes.

7.9.4 - O fiscal administrativo deve promover a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias:

- a) No início da execução dos serviços contratados;
- b) Durante a execução das Ordens de Serviços;
- c) Quando da rescisão do contratado

7.10 - Gestor do Contrato

7.10.1 - O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10.8 - Além do disposto acima, a gestão contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.10.8.1 - Convocar reunião inicial, elaborar sua pauta bem como realizar a sua condução;

7.10.8.2 - Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA;

7.10.8.3 - Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

7.10.8.4 - Encaminhar à Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade (DAFC) a indicação de glosas e sanções;

7.10.8.5 - Encaminhar a DAFC a solicitação da abertura de processo de Apuração de Responsabilidade Contratual, caso sejam identificadas irregularidades da CONTRATADA na prestação de serviços;

7.10.8.6 - Autorizar o faturamento, com base no Termo de Recebimento Definitivo (TRD), e encaminhar ao Preposto da CONTRATADA;

7.10.8.7 - Manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

7.10.8.8 - Proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando a reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento bem como identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos;

7.10.8.9 - Encaminhar à DAFC eventuais pedidos de modificação contratual;

7.10.8.10 - Encaminhar à DAFC, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, o pedido de renovação contratual.

7.10.8.11 - Demais atribuições previstas na IN SGD 94/2022 e outros normativos vigentes.

7.11 - Fiscalização do Requisitante

7.11.1 - A fiscalização contratual pelo fiscal requisitante cumprirá as seguintes atividades:

7.11.1.1 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o(s) Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato;

7.11.1.2 - Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.11.1.3 - Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.11.1.4 - apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório (TRP);

7.11.1.5 - Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.11.1.6 - Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.11.1.7 - Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Do recebimento

8.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.1.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.11.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1.11.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.11.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.11.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.12 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 - Procedimentos de Teste e Inspeção

8.2.1. Definição dos procedimentos de teste e inspeção para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo e Provisório, abrangendo:

8.2.1.1. a verificação dos produtos, dos códigos de licenças e respectivas validades dos seriais e licenciamentos disponibilizados;

8.2.1.2. a verificação do acesso aos produtos de softwares solicitados.

8.5 - Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.5.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

8.5.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.5.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.5.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.5.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.5.1.5 - Cometer fraude fiscal.

8.5.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.5.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.5.2.2 - Multa, conforme previsão na **TABELA 15**, ainda considerando que penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.5.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.5.2.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.5.2.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

8.5.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

8.5.2.7 - As sanções previstas nos subitens 8.5.1.1, 8.5.1.3, 8.5.1.4 e 8.5.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5.3 - No que concerne às demais obrigações contratuais, a Adjudicatária/CONTRATADA sujeita-se ainda às seguintes penalidades:

ID	Ocorrência	Sanção
1	I – dar causa à inexecução parcial do contrato;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
	II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 8% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
	III – dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
	IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 8% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
		Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º

	VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
2	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 0,05% sobre o valor total do contrato.
3	Não prestar esclarecimentos imediatamente (em 24h) referentes à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 0,25% aplicada sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio, quando autorizado pelo Contratante, até o limite de 5%.
4	Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (hardware, sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc.).	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
5	Divulgar informações protegidas conforme o Termo de Compromisso vinculado ao contrato principal.	Multa de 2,5% do valor total do contrato
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

TABELA 15 - Penalidades previstas para casos de descumprimento de obrigações gerais da contratação

8.5.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21 as empresas ou profissionais que:

8.5.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5.7 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.5.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.5.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.5.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5.13 - Em consonância com as alíneas c), e), f) e g), inciso IV do art. 19 da IN SGD nº 94/2022 a definição detalhada das situações inerentes às sanções previstas nos subitens 8.5.1.1, 8.5.1.2, 8.5.1.3, 8.5.1.4 e 8.5.1.5 encontra-se na TABELA 15.

8.6 - Liquidação

8.6.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.3.1 - o prazo de validade;

8.6.3.2 - a data da emissão;

8.6.3.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.3.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.6.3.5 - o valor a pagar; e

8.6.3.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.6.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.6.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.9 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7 - Prazo de pagamento

8.7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.2 - No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.8 - Forma de pagamento

8.8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9 - Cessão de crédito

8.9.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.9.2 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.9.3 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.9.4 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.9.5 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.9.6 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 - Considerando a certidão Nº 250227/43.135 emitida pela ABES que atesta que a empresa E do BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40 é a única eleita e autorizada da empresa EMBARCADEIRO TECHNOLOGIES EUROPE LIMITED, para comercializar os programadas da Embarcadero, no Brasil, fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inc I, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 - Regime de execução

9.2.1 - A prestação do objeto da presente contratação dar-se-á por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com pagamento total após a entrega dos softwares contratados, conforme regras objetivamente definidas neste TR, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum” conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3 - Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1 - Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, por se tratar de fornecedor exclusivo para o serviço contratado.

9.4 - Exigências de habilitação

9.4.1 - Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os requisitos previstos nos itens abaixo.

9.5 - Habilitação jurídica

9.5.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7 - Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.7.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.8 - Qualificação Técnica

9.8.1 - Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.8.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.3 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.774,80 (cem mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor da Solução (24 meses)	Valor Total
Item 1	Aquisição de três licenças Delphi Enterprise Network User, última versão	R\$ 100.774,80	R\$ 100.774,80
Total			R\$ 100.774,80

TABELA 16 – Valor estimado para a contratação

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 - A fonte de recursos referente à Secretaria de Inspeção do Trabalho para a contratação do Ministério do Trabalho e Emprego está demonstrada abaixo:

I) Programa de Trabalho: 11125221320YU0001

II) PTRES: 204798;

III) Ação: 20YU;

IV) Plano Orçamentário (PO): 0009.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4 - Cronograma Físico-Financeiro

Nº Evento	Descrição	Prazo Estimado
1	Assinatura do Instrumento Contratual ou equivalente	

2	Realização da reunião inicial	10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato
3	Emissão de ordem de serviço	A qualquer tempo
4	Disponibilização das licenças	A disponibilização das licenças será demandada por meio de Ordem de Serviço, de acordo com o prazo nela estipulado, observados os limites definidos no item 1.1 desse Termo de Referência.
5	Término da prestação do serviço	definido da ordem de serviço e conforme o Termo de Referência
6	Entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais	até 10 dias após o evento nº 05
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal Técnico	até 5 dias após o evento nº 06
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato	até 10 dias úteis após o evento nº 07
9	Peticionamento no SEI da Nota Fiscal	pós o evento nº 08
10	Pagamento da Nota Fiscal	até 10 dias úteis após o evento nº 09

TABELA 17 – Detalhamento das atividades do cronograma físico da contratação.

12. LISTA DE ANEXOS

13.1 - Para esta contratação serão utilizados os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em Contrato;
- b) ANEXO II - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo;
- c) ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- d) ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- e) ANEXO V - Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço;
- f) ANEXO VI - Termo de Responsabilidade de Acesso;
- g) ANEXO VII - Proposta Comercial E do Brasil Tecnologia LTDA;
- f) ANEXO VIII - Certidão de Exclusividade ABES para E do Brasil Tecnologia LTDA

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESLEY FELIPE DE MOURA DUARTE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 15:31:54.